



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº166/2022 (DAD)

### CONTRATO

**CEDAE**  
Nº  
**166/2022**  
**(DAD)** que  
entre  
si  
celebram  
a **COMPANHIA**  
**ESTADUAL**  
**DE**  
**ÁGUAS**  
**E**  
**ESGOTOS**  
**(CEDAE)** e  
a  
**ATA**  
**NOBREAK**  
**SISTEMAS**  
**DE**  
**ENERGIA**  
**LTDA.-**  
**EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.-EPP**, sediada na Rua dos Fonecas, nº 389 Vila Nova York – São Paulo/SP CEP: 03.480-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.314.871/0001-27, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. YANG SHUNQING, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º 150001/007763/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 659/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE DOIS NOBREAKS MODULARES, TRIFÁSICOS, HOT SWAP, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 60 KVA E DE 30 KVA, INCLUINDO BANCO DE BATERIAS, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO”**, conforme Termo de Referência (anexo I do Edital de index 41573443) e proposta da **CONTRATADA**, autuada à **fl. 03 do index 44677158** do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento pela contratada da ordem de início da execução contratual. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no horário comercial mediante agendamento prévio.

Já os serviços de instalação dos novos nobreaks e de seus bancos de baterias serão executados em dia e horário pré-agendados com a Comissão de Fiscalização da CEDAE e deverão ocorrer em finais de semana ou feriados, a fim de permitir as ações necessárias da área técnica da CEDAE de desligamento dos equipamentos suportados sem por em risco a integridade dos dados armazenados e processados no Datacenter.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do

fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta inserida à [fl. 03 do index 44677158](#) do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

| Item   | Descrição  | Quantidade | Unidade | Marca Ofertada      | Valor Unitário |
|--|--|------------|---------|---------------------|----------------|
| 01   | Nobreak modular (N+2) trifásico 60 kVA   | 01         | Unidade | ATA/Hipower Pro RM  | R\$ 100.000,00 |
| 02   | Banco de baterias para nobreak modular trifásico de 60 kVA incluindo gabinete fechado e todos os acessórios necessários a instalação e funcionamento | 01         | Unidade | ATA/Getpower/Fredon | R\$ 50.000,00  |
| 03   | Serviço de instalação do nobreak modular trifásico de 60 kVA com banco de baterias   | 01         | Unidade | ATA                 | R\$ 30.000,00  |
| 04   | Nobreak modular trifásico 30 kVA   | 01         | Unidade | ATA/Hipower Pro RM  | R\$ 60.000,00  |
| 05   | Banco de baterias para nobreak modular trifásico de 30 kVA incluindo gabinete fechado e todos os acessórios necessários a instalação e funcionamento | 01         | Unidade | ATA/Getpower/Fredon | R\$ 20.000,00  |
| 06   | Serviço de instalação do nobreak modular trifásico de 30 kVA com banco de baterias   | 01         | Unidade | ATA                 | R\$ 20.000,00  |
| <b>Valor Total: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil Reais.)</b> |  |            |         |                     |                |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905215

Centro de Custos: DE05030000

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada um dos itens contratados e aprovados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, conforme cronograma físico financeiro inserido sob index. 39745928 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

D) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” n° 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” n° 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação

da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR**  
Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

**YANG SHUNQING**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 22 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Yang Shunqing, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 28/12/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 30/12/2022, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44677530** e o código CRC **6615651E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/007763/2022

SEI nº 44677530

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**  
**SEI-150001/007763/2022**

Visando a contratação da aquisição de dois nobreaks modulares, trifásicos, hot swap, com potência nominal mínima de 60 KVA e de 30KVA, incluindo banco de baterias, e serviços de transporte e instalação, estamos encaminhando os documentos necessários para a formulação do edital e/ou contrato, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração de sua minuta, nos termos do artigo 37, parágrafo único e 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

**1. Preço e cronograma de pagamento (com indicação de páginas), quando for o caso:**

**R\$470.208,65** (Quatrocentos e setenta mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme o Mapa Demonstrativo de Preços, vide Doc. SEI N° ([37334443](#)).

**2. Indicação do marco inicial para os cálculos do reajuste, nos termos do art. 194, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:**

Não se aplica.

**3. Subcontratação:**

Será permitida a subcontratação:

( X ) Não.

Não será permitida à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços do objeto do Termo de Referência, vide DOC. SEI N° ([39745180](#)).

**4. Justificativa sobre a necessidade de majoração ou dispensa da garantia:**

Não se aplica, pois de acordo com o Termo de Referência, DOC. SEI N° ([39745180](#)):

- 1 – O equipamento nobreak deverá possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 24 meses;
- 2 – As baterias fornecidas para compor os bancos de baterias deverão possuir garantia mínima do fabricante de 24 meses;
- 3 - Os serviços de instalação e parametrização do nobreak, incluindo todas as peças utilizadas nas instalações dos equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período de 12 meses.

**5. Especificação dos requisitos de sustentabilidade ambiental.**

Não se aplica.

**6. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.**

Não se aplica

**7. Inclusão de cláusula de solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, nos termos do art. 169 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.**

Não.

**8. Indicação e justificativa de exigência de qualificação econômico-financeira diversa daquela estabelecida como padrão no art. 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:**

Não, somente o Exigido como padrão no art. 99 do RILC.

**9. Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:**

registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

nas contratações para fornecimento de bens e prestação de serviços (de não engenharia), apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

exigência de comprovação de experiência adicional, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, a ser informada no atestado de que trata o item acima, admitindo-se o somatório de atestados, conforme instrumento convocatório;

nos casos de obras e serviços (de engenharia e não engenharia), declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

nos casos de obras e serviços de engenharia, prova de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. É permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto), sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados.

**10. A solicitação de previsão que permita a participação de empresas reunidas em consórcio, com a indicação do quantitativo máximo de consorciadas permitido e/ou percentuais mínimos de participação de cada consorciado:**

Será permitida a participação de consórcios:

Não.

Sim.

**11. A possibilidade de utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual, nos termos da Lei de Execuções Penais:**

Será permitida utilização de mão-de-obra carcerária na execução do objeto contratual:

Não.

Sim.

12. Quando for o caso de pagamento antecipado<sup>1</sup>, a exposição dos motivos acompanhado do estudo de economicidade de que trata o art. 193 do RILC, bem como a indicação do percentual de garantia que deverá ser adotado para prevenir o ressarcimento da Cedae, já considerando, quando cabível, a garantia padrão prevista na OS n. 14.927/17<sup>2</sup>:

Não se aplica;

13. Em casos de contratações diretas, a indicação do nº da Dispensa, Inexigibilidade ou Inaplicabilidade de licitação:

Não se aplica;

14. Nos casos de contratações diretas, os fundamentos para dispensar algum documento de habilitação exigido como padrão para a contratação em questão<sup>3</sup>:

Não se aplica;

15. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato, conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC.

Para aprovação da contratação o responsável será o Diretor da Área Demandante e para a assinatura do contrato, o Diretor Financeiro e de Relação com os Investidores e Diretor da Área Demandante, conforme previsto no RILC, art. 24, inciso II.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2022.

**Área Técnica Demandante**

GTI-6 – Departamento de Produção da GTI



Paulo Pompei de L'enc S Junior  
Chefe do departamento de Produção – GTI-6  
Mat.: 0-017953-9 - CEDAE

<sup>1</sup> Em regra as antecipações deverão ser limitar ao percentual de 30% do valor do contrato, cf. art. 193, p.u., do RILC.

<sup>2</sup> A área deverá informar o percentual da garantia que deverá ser exigida para a antecipação do pagamento, bem como se este percentual será somado ao da garantia prevista na OS n. 14.927/17, nos casos de contratação a partir de R\$ 500 mil reais.

<sup>3</sup> Os documentos exigidos como padrão para as contratações diretas constam na planilha publicada na Intranet. Na ausência de qualquer manifestação pela área demandante, será exigida a totalidade dos documentos.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE DOIS NOBREAKS MODULARES, TRIFÁSICOS, HOT SWAP, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 60 KVA E DE 30 KVA, INCLUINDO BANCO DE BATERIAS, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

#### 1. OBJETO

Aquisição de dois nobreaks modulares, trifásicos, hot swap, com potência nominal mínima de 60 KVA e de 30 kVA, incluindo banco de baterias, transporte e instalação, conforme especificações técnicas aqui estabelecidas, para uso em Datacenter.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Um equipamento nobreak, ou fonte de potência ininterrupta - UPS (*Uninterruptible Power Supply*), é o responsável por manter o fornecimento de energia de forma contínua e sem variações que afetem o funcionamento das cargas críticas nos instantes em que ocorrerem surtos de tensão, variações nos valores nominais da energia fornecida pela concessionária, ou, em uma situação extrema, durante a falta de energia da concessionária.

A CEDAE possui Datacenter próprio operando com sistemas de missão crítica, que é o termo utilizado para necessidade de alta disponibilidade de aplicações, serviços e processos sobre uma infraestrutura de TIC, cuja falha pode gerar elevados prejuízos, sejam financeiros, sociais, de reputação, ou até legais.

O CPD da CEDAE funciona ininterruptamente 24x7x365, e para garantir a disponibilidade contínua de energia conta com uma estrutura de redundância para o caso de falha no fornecimento de energia elétrica. Esta possibilita tanto uma continuidade temporária da disponibilidade do ambiente, quanto o desligamento correto dos equipamentos, conforme procedimentos técnicos e de normatização dos fabricantes, sendo baseados em dois nobreaks, um Eaton de 40 kVA e um Lacerda de 80 kVA, além de um gerador de energia de 300 kVA, todos próprios.

Atualmente, os nobreaks do CPD contam com mais de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto desde suas ativações, fato que impõe a esses equipamentos, além da obsolescência tecnológica, o desgaste natural das suas peças e demais componentes eletrônicos, fragilizando dessa forma a eficiência na segurança que devem proporcionar.

De fato, recentemente, o nobreak Lacerda foi danificado por um surto de energia ocorrido na rede da concessionária Light. O equipamento foi capaz de interromper o evento, mas ficou danificado e teve de ser recolhido para reparo. A empresa contratada para manutenção dos equipamentos UPS da CEDAE, a Clarity, relatou que o mesmo além de ser considerado tecnologicamente obsoleto, fato que por si só confere um nível de segurança inferior, também encontra-se fora de linha, e peças para reposição, principalmente as placas lógicas, são de difícil disponibilidade no mercado, o que pode acarretar em um tempo superior ao que seria normal, para sua manutenção. Diante deste cenário, houve o entendimento de que seria preciso a substituição desses equipamentos por novos.

A proposta para aquisição de novos equipamentos UPS, especificamente do tipo modular, cuja potência total do equipamento é formada pela soma dos diversos módulos que o compõe, permite que em caso de falha de um dos módulos, este possa ser substituído sem a paralisação do sistema, conferindo desta forma capacidade de redundância e alto grau de proteção e confiabilidade para o fornecimento de energia ininterrupta requerido para um ambiente de missão crítica como o Datacenter da CEDAE, sendo estas aquisições consideradas de fundamental importância para o perfeito funcionamento do sistema elétrico do local que é de alta criticidade, bem como tornar o processo de manutenção rápido e confiável com a troca de módulos hot swapp.

Devido a concessão dos serviços de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro houve considerável diminuição das demandas por processamento no CPD da CEDAE e consequentemente este ambiente foi reduzido a um compatível com as novas exigências e composto por máquinas de menor potência. Com a redução da carga consumida, a potência dos equipamentos de nobreaks também foram reduzidas.

Consideramos também nesta contratação, o fornecimento do respectivo banco de baterias para cada um dos nobreaks. Descartamos a possibilidade de aproveitamento das baterias dos bancos existentes, tendo em vista que baterias desse tipo de sistema tem por recomendação técnica serem substituídas no prazo de dois a um máximo três anos, sendo que os nossos bancos estão com prazo para a realização desta substituição a partir de meados de 2022. Além disso, não há como prever que as baterias dos bancos existentes possam ser compatíveis em quantidade, potência e demais requisitos exigidos pela marca/modelo da proposta vencedora do certame, sendo esta a forma mais confiável de se estabelecer a conformidade para um conjunto nobreak/banco de baterias.

O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de bens ou serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o país.

Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no corpo deste Termo de Referência, por meio de especificações e características usuais praticadas no mercado nacional, permitindo a qualquer dos interessados formular proposta de preço, a fim de atender às exigências estabelecidas.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

| LOTE  | CONJ | ITEM | DESCRIÇÃO  | UN | QUANT |
|-------|------|------|--|----|-------|
| ÚNICO | I    | 1    | Nobreak modular (N+2) trifásico 60 kVA   | UN | 1     |
|       |      | 2    | Banco de baterias para nobreak modular trifásico de 60 kVA incluindo gabinete fechado e todos os acessórios necessários a instalação e funcionamento | UN | 1     |
|       |      | 3    | Serviço de instalação do nobreak modular trifásico de 60 kVA com banco de baterias   | UN | 1     |
|       | II   | 4    | Nobreak modular trifásico 30 kVA   | UN | 1     |
|       |      | 5    | Banco de baterias para nobreak modular trifásico de 30 kVA incluindo gabinete fechado e todos os acessórios necessários a instalação e funcionamento | UN | 1     |
|       |      | 6    | Serviço de instalação do nobreak modular trifásico de 30 kVA com banco de baterias   | UN | 1     |

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS UPS

A especificação técnica a seguir atende aos requisitos dos nobreaks de 60 e 30kVA a exceção, obviamente, do número de módulos e potência total.

Considerando que os módulos dos equipamentos UPS de 60 e 30 kVA devem ser de mesma marca, modelo e potência de tal forma que, sendo necessário, esses módulos possam ser aplicados indistintamente em qualquer um dos equipamentos, podemos admitir que sejam formados, a exemplo, por módulos de 10, 15 e 30kVA, ou de potência diversa qualquer, desde que somem a potência mínima especificada, e a condição de n+2 módulos para o nobreak de 60 kVA.

##### 4.1.1. RETIFICADOR/CARREGADOR

O retificador/carregador deve converter a energia AC de entrada em uma tensão DC regulada para alimentar o inversor e recarregar a bateria. O retificador/carregador deve trabalhar com IGBT's com chaveamento em alta frequência PWM. O design modular do UPS deve permitir a segura manutenção e substituição do módulo retificador. O tempo médio para reparos (MTTR) deve ser inferior a 30 minutos. O retificador/carregador também deve prover o seguinte:



4.1.1.1. O fator de potência de entrada deve ser de 0.99 com o sistema operando nas condições nominais.

4.1.1.2. O retificador deve possuir circuito eletrônico de proteção que limite a corrente de entrada máxima, evitando eventuais danos aos IGBT's.

#### **4.1.2. INVERSOR**

O inversor deve ser do tipo chaveamento alta frequência PWM com IGBT's. E possuir as seguintes características:

4.1.2.1. O inversor deve ser capaz de prover a qualidade de energia especificada enquanto operar com qualquer fonte DC (retificador ou bateria), dentro da faixa de tensão operacional especificada.

4.1.2.2. O design modular do UPS deve permitir a segura manutenção e substituição do módulo inversor. O tempo médio para reparos (MTTR) deve ser inferior a 30 minutos.

4.1.2.3. O inversor deve possuir um circuito eletrônico de limite de corrente para proteção dos IGBT'S e de todo o circuito inversor.

#### **4.1.3. CHAVE ESTÁTICA**

O by-pass deve ser uma fonte alternativa para o barramento crítico, quando realizada uma manutenção no UPS, ou em caso de falha. O by-pass deve consistir em chave estática (SCR's), para transferências instantâneas entre as fontes. O by-pass deve possuir as seguintes características operacionais:

4.1.3.1. As transferências para o by-pass devem ser automaticamente realizadas no caso de: sobrecarga de saída, tensão de saída fora do limite especificado, sobre temperatura, descarga total da bateria e falha no UPS;

4.1.3.2. A transferência automática para o inversor deve ser executada sempre que ele for capaz de alimentar a carga crítica.

4.1.3.3. A transferência automática para o inversor deve ser inibida quando o by-pass for ativado manualmente, após 03 transferências automáticas em um período de 10 minutos, e em caso de falha do sistema UPS.

4.1.3.4. Todas as transferências para o by-pass devem ser inibidas nas seguintes condições: tensão de by-pass fora dos limites (+/- 10% da nominal), frequência do by-pass fora dos limites (+/-3Hz, ajustável), e by-pass sem sincronismo.

4.1.3.5. Tempo de transferência: Transferência completa em menos que 4ms.

4.1.3.6. O by-pass pode ser manualmente ativado através do painel de controle ou remotamente através de uma entrada de alarmes.

#### **4.1.4. DADOS ELÉTRICOS**

##### **Dados em comum para os nobreaks de 60 e 30kVA.**

##### **4.1.4.1. RETIFICADOR/CARREGADOR**

4.1.4.1.1. Tensão de entrada: 380V trifásico (4 fios) - 3F + N + T (não será permitido adequação de tensão por transformadores)

4.1.4.1.2. Range de tensão entrada: +10 – 15%.

4.1.4.1.3. Range de frequência de entrada: 55 – 65Hz.

4.1.4.1.4. Fator de potência de entrada: 0.99

4.1.4.1.5. Deve possuir limites de corrente de entrada programáveis quando operando no modo normal:

4.1.4.1.5.1. Limite de corrente de entrada de 100 – 115% da corrente nominal de entrada,

4.1.4.1.5.2. Limite de corrente de recarga das baterias 10 – 15% da corrente nominal de entrada, independente da carga na saída do UPS.

4.1.4.1.6. Deve possuir limites de corrente de entrada programáveis quando operando no modo grupo-gerador: Limite de corrente de entrada de 100 – 115% da corrente nominal de entrada,

4.1.4.1.7. Limite de corrente de recarga das baterias 10 – 15% da corrente nominal de entrada, independente da carga na saída do UPS.

4.1.4.1.8. A distorção harmônica máxima de corrente de entrada deve ser 4,5%.

4.1.4.1.9. Deve possuir partida em rampa configurável de 3 – 60 segundos.

4.1.4.1.10. Regulação de tensão de saída DC: +/- 0,5%

4.1.4.1.11. Ripple de saída inferior a 0,5% (pico a pico)

4.1.4.1.12. Deve possuir capacidade de alimentar o inversor à plena carga, e recarregar a bateria para 95% de sua capacidade máxima em um período 10 horas.

4.1.4.1.13. Equalização: deve possibilitar controle automático e manual para equalização das baterias.

4.1.4.1.14. Sensor DC: deve possuir sensor DC redundante para proteção contra sobre tensão no barramento.

#### **4.1.5. ENTRADA BYPASS**

4.1.5.1. Range de sincronismo do by-pass deve ser +/-10% da tensão de entrada.

4.1.5.2. Range de sincronismo de frequência do by-pass deve ser +/- 3Hz (ajustável).

4.1.5.3. In rush: para unidades com transformador isolador, tipicamente 800% da corrente nominal.

4.1.5.4. Proteção contra surtos: de acordo com IEEE 587 (ANSI C62.41) CAT A & B (6kV).

#### 4.1.6. SAÍDA DO SISTEMA

4.1.6.1. Tensão de saída do sistema: 380V trifásico (4 fios) - 3F + N + T (**não será permitido adequação de tensão por transformadores**).

4.1.6.2. Regulação estática: +/-1% da tensão nominal de saída.

4.1.6.3. Regulação dinâmica: +/-5% da tensão nominal de saída, para degrau com 100% de carga, e transferências para o modo bateria, com recuperação em 25ms.

4.1.6.4. Distorção Harmônica Total de tensão: (THDV): <2% para carga linear, e < 5% para carga 100% não linear.

4.1.6.5. O ajuste de tensão de saída (manual) deve ser de +/-3%.

4.1.6.6. O range de sincronismo: +/-3Hz ajustável para +/- 5Hz.

4.1.6.7. Regulação de frequência: +/- 0.01Hz free – running.

4.1.6.8. Slew Rate: 1Hz/segundo.

4.1.6.9. Capacidade de sobrecarga (tensão nominal de baterias recarregadas): A unidade deve manter a regulação de carga de até 110% por 10 minutos, até 125% por 30 segundos, e até 150% por 10 segundos.

4.1.6.10. Capacidade de curto-circuito: 150% fase – fase por 10 ciclos; 300% fase – neutro por até 10 ciclos.

4.1.6.11. Transferência estática: < 4ms.

4.1.6.12. Atenuação de ruído de modo comum: -65dB até 20KHz, -40dB até 100kHz.

4.1.6.13. Ruído acústico gerado pelo UPS: <65dbA a 01 metro.

4.1.6.14. Supressão EMI – De acordo com FCC 47, parte 15, Classe A.

4.1.6.15. Descarga eletrostática (ESD): De acordo com IEC801-2.

4.1.6.16. Eficiência do sistema: 94%, excluindo transformadores e acessórios.

#### 4.1.7. MEDIDORES

Um microprocessador deve controlar o display e funções da memória do sistema de monitoração. Todas as três fases dos parâmetros trifásicos deverão ser mostradas simultaneamente. Todos os parâmetros de tensão e corrente devem ser monitorados através de medidas RMS com precisão de  $\pm 1\%$ . Os seguintes parâmetros deverão ser mostrados no display:

4.1.7.1. Tensão de entrada;

4.1.7.2. Corrente de entrada;

4.1.7.3. Tensão da bateria;

4.1.7.4. Corrente de carga/Descarga da bateria;

4.1.7.5. Tensão de saída;

4.1.7.6. Corrente de saída;

4.1.7.7. Potência de saída em kW e kVA;

4.1.7.8. Frequência de saída;

4.1.7.9. Tensão de entrada do by-pass;

4.1.7.10. Frequência de entrada do by-pass;

4.1.7.11. Tensão de saída;

4.1.7.12. Frequência de saída;

4.1.7.13. Corrente da carga;

4.1.7.14. Potência em kW e kVA.

#### **4.1.8. ALARMES**

4.1.8.1. Falha na rede;

4.1.8.2. Carga no by-pass;

4.1.8.3. Fuga a terra;

4.1.8.4. Subtensão na saída;

4.1.8.5. Fusível DC queimado;

4.1.8.6. Sobre-tensão na saída;

4.1.8.7. Disjuntor bateria aberto;

4.1.8.8. Sobre/Subfrequência;

- 4.1.8.9. Bateria em descarregando;
- 4.1.8.10. Transferência por sobrecarga;
- 4.1.8.11. Bateria baixa;
- 4.1.8.12. Chave estática desabilitada;
- 4.1.8.13. Sobretensão DC;
- 4.1.8.14. Transferência automática para o by-pass;
- 4.1.8.15. Desligado por sobrecarga;
- 4.1.8.16. By-pass não disponível;
- 4.1.8.17. Sobretemperatura ambiente;
- 4.1.8.18. Falha de comunicação;
- 4.1.8.19. Sobretemperatura no equipamento;
- 4.1.8.20. Desligado por sobretemperatura;
- 4.1.8.21. Desligado por emergência;
- 4.1.8.22. Fusível do retificador queimado;
- 4.1.8.23. Inversor não sincronizado.

#### **4.1.9. TELA DE STATUS – PARÂMETROS**

- 4.1.9.1. Tensão de entrada, fase-fase e fase-neutro para as três fases;
- 4.1.9.2. Corrente de entrada para as três fases;
- 4.1.9.3. Tensão de by-pass, fase-fase para as três fases;
- 4.1.9.4. Tensão de saída, fase-fase para as três fases;
- 4.1.9.5. Corrente de saída para as três fases;
- 4.1.9.6. Frequência de saída;

4.1.9.7. Tensão da bateria;

4.1.9.8. Corrente da bateria;

4.1.9.9. Carga em kVA.

#### **4.1.10. HISTÓRICO DE FALHAS E EVENTOS**

Esta tela deve possuir todas as informações da tela de status. O microprocessador deve manter estas informações armazenadas e organizadas para serem lidas no display, ou retiradas via interface SNMP. Isto permitirá, em caso de falhas, obter dados antes da falha, o quadro da falha e mais informações após a falha, auxiliando o trabalho de diagnóstico dos técnicos de manutenção. O histórico de eventos deverá mostrar os últimos eventos ocorridos com o Sistema UPS, com quantidade de dados armazenados em função de cada fabricante.

#### **4.1.11. MONITORAÇÃO REMOTA**

O sistema deverá dispor de uma saída serial RS232 ou RS485, agente SNMP, para interfaceamento com sistemas de supervisão BMS, em protocolo Modbus. O UPS deverá ainda disponibilizar em uma régua de bornes, em contato seco (com referência à terra), a coleta dos seguintes alarmes:

4.1.11.1. Temperatura alta;

4.1.11.2. Falta de CA;

4.1.11.3. Inversor com defeito;

4.1.11.4. Bateria em descarga;

4.1.11.5. Alarme de falha geral.

#### **4.1.12. CONTROLES E INDICADORES**

4.1.12.1. O sistema UPS deve possuir controle digital DSP – *Digital Signal Processing*, que permite eliminar variações devido à tolerância dos componentes, e provê respostas operacionais consistentes e confiáveis. O ajuste de todos os parâmetros no UPS deve ser realizado através do software/firmware do UPS.

4.1.12.2. Display LCD: O UPS deve possuir display de LCD de no mínimo 4 linhas x 80 caracteres. O LCD deve mostrar o status do UPS, medidores, status da bateria, lista de alarmes e log dos últimos 500 eventos, alarmes ativos e configurações do UPS, além de possuir um diagrama mímico indicando o caminho de potência do sistema.

4.1.12.3. Indicadores LED's: Deve possuir led's no painel frontal indicando as seguintes situações: Modo Normal, Modo By-pass, Modo Bateria e Alarme no sistema.

#### **4.1.13. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO**

4.1.13.1. Contato de alarme: um contato seco de alarme sumário deve ser fornecido. Este contato deve ser do tipo NA/NF, e deve suportar 5A com 277Vac ou 28Vdc.

4.1.13.2. RS232: Deve possuir interface RS232 para comunicação, diagnóstico e configuração do sistema.

4.1.13.3. Entrada de alarmes: Duas entradas devem ser fornecidas para monitoração do status de contatos secos externos. As configurações desta entrada devem ser realizadas através da porta RS232.

4.1.13.4. Sinais de controle de bateria: Devem ser possuir entradas para conexão do contato auxiliar e UVT do disjuntor do banco de baterias.

4.1.13.5. Deve possuir entrada de sinal para monitoração do status do bypass manual do sistema (QBM – Externo).

#### **4.1.14. COMUNICAÇÕES**

4.1.14.1. O UPS deve possuir 1 slot de comunicação;

4.1.14.2. O UPS deve possuir interface WEB/SNMP – RJ45, instalado como padrão;

4.1.14.3. Deve possibilitar monitoração via Web-browser;

4.1.14.4. A notificação remota de eventos deve ser realizada através de e-mail, traps SNMP ou mensagens na rede;

4.1.14.5. Deve possibilitar o shutdown ordenado e sequencial de múltiplos servidores em um ambiente multiplataforma, conectados ao UPS. A ordem de desligamento deve ser definida pelo usuário, de maneira a priorizar a bateria/autonomia para os dispositivos mais críticos.

#### **4.1.15. PROTEÇÕES**

4.1.15.1. Retificador/Carregador e By-pass devem ser protegidos através de fusíveis individuais para cada fase.

4.1.15.2. Proteção para bateria deve ser fornecida através de um disjuntor caixa-moldada termomagnético, em cada banco de baterias.

4.1.15.3. Proteção de saída deve ser fornecida através de circuito eletrônico de limite de corrente e fusíveis no circuito inversor.

#### **4.1.16. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BATERIAS**

Os nobreaks devem possuir um sistema de gerenciamento de baterias com as seguintes características:

4.1.16.1. Os nobreaks devem informar o tempo de bateria remanescente enquanto no modo de operação normal e em bateria. A informação de autonomia deve ser em tempo real, mesmo nas condições de mudança de carga.

4.1.16.2. O sistema deve testar automaticamente os bancos de baterias para certificar que sua capacidade é de no mínimo 80% da nominal. Uma vez detectado qualquer problema como baixa capacidade (<80%), bateria aberta, bateria em curto, o sistema deve informar e alarmar no display e sistema de monitoração remota.

4.1.16.3. O teste deve ser realizado nas baterias sem qualquer tipo de risco à carga crítica. Para tal teste o retificador não poderá ser desligado e a carga crítica deverá ser dividida com a bateria, garantindo assim a total segurança do sistema mesmo no caso de falha do banco de baterias durante o teste.

#### **4.1.17. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS**

4.1.17.1. Todo o conjunto retificador, inversor e chave estática, devem ser alojados no mesmo gabinete autoportante.

4.1.17.2. O sistema deverá trabalhar com ventilação forçada, sendo a entrada de ar pela parte frontal do sistema e saída pela parte superior. Todo o acesso para manutenção e instalação deverá ser realizado apenas pela parte frontal do sistema, permitindo assim a instalação do sistema lado a lado, e contra a parede.

#### **4.2. BATERIAS, GABINETES E MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO**

Aquisição de banco de baterias com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a sua instalação e perfeito funcionamento. O número de baterias a ser fornecido, deverá ser o necessário para atender as especificações técnicas dos nobreaks de 60 e 30kVA. A potência das baterias deverá ser calculada para obtenção de uma autonomia mínima de 15 minutos para 100% da potência ativa de cada equipamento.

##### **4.2.1. REQUISITOS DAS BATERIAS**

4.2.1.1. Tipo: VRLA Estacionária, chumbo-ácido, selada, válvula regulada, com eletrólito absorvido no separador (AGM).

4.2.1.2. Vida útil mínima de 5 (cinco) anos com garantia do fabricante mínima de 24 meses.

4.2.1.3. Proteção: Disjuntor termomagnético instalado no gabinete das baterias, com contato auxiliar e UVT para monitoração pelo UPS.

##### **4.2.2. REQUISITO DOS GABINETES**

4.2.2.1. Devem ser fornecidos gabinetes próprios para todos os sistemas dos nobreaks e dos banco de baterias;

4.2.2.2. Os gabinetes deverão ser do tipo fechado e dotados de sistema de ventilação forçada com controle termostático, dimensionados para manter a temperatura interna em níveis adequados ao correto funcionamento dos nobreaks e dos bancos de baterias, considerando a operação e as condições ambientais de instalação;

4.2.2.3. Todas as entradas e saídas de cabos deverão ser realizadas através de réguas de conexão.

4.2.2.4. Os gabinetes deverão ser construídos em chapa de aço galvanizado, pintura eletrostática e com grau de proteção IP 20 ou superior em cor semelhante entre si;

4.2.2.5. As portas de acesso deverão ser posicionadas de forma a evitar a ocorrência de interferência de uma nas outras, durante as operações de abertura e fechamento das portas;

4.2.2.6. As portas de acesso deverão ser providas de fechadura com fixação em três pontos;

4.2.2.7. As fechaduras das portas de acesso deverão possuir um único segredo e cada gabinete deverá ser fornecido com, no mínimo, duas chaves.

#### **4.3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS NOBREAKS E DOS BANCOS DE BATERIAS**



4.3.1. O valor proposto para execução dos serviços de instalação deverá contemplar os seguintes itens:

4.1.1.1. Transporte, carregamento e descarregamento dos materiais adquiridos;

4.3.1.2. Montagem, instalação e configuração da parte lógica dos nobreaks e banco de baterias, incluindo ligações elétricas ao quadro de entrada e saída existentes;

4.3.1.3. Fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à conclusão dos serviços de instalação, tais como cabos, conectores, chaves de proteção, ventuinhas e tudo mais que se faça necessário para garantir, sob qualquer aspecto técnico, o perfeito funcionamento dos sistemas adquiridos, considerando que estes atendem a integridade dos sistemas elétricos dos equipamentos do CPD, DATACOM, Salas Satélites e equipamentos da Sala dos Operadores;

4.3.1.4. Deverão ser apresentados ao final das instalações todos os relatórios de testes efetuados que comprovem que os sistemas instalados atendem aos requisitos técnicos especificados neste termo de referência.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida justificável e necessária;

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo, estabelecido neste Termo de Referência, ou mesmo pela Comissão de Fiscalização, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.7. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste Termo de Referência.

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Deverão ser fornecidos com a proposta técnica, desenho orientativo de instalação, manuais (Instalação e Operação) e demais documentos que comprovem as características especificadas neste Termo de Referência.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Menor preço global.

## **10. TIPO DE CONTRATAÇÃO**

1. AQUISIÇÃO com fornecimento integral e instalação.

## **11. PRAZO DE ENTREGA DO BEM E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 45 dias a contar do recebimento pela contratada da ordem de início da execução contratual. A entrega deverá ocorrer em dias uteis e no horário comercial mediante agendamento prévio.

Já os serviços de instalação dos novos nobreaks e de seus bancos de baterias serão executados em dia e horário pré-agendados com a Comissão de Fiscalização da CEDAE e deverão ocorrer em finais de semana ou feriados, a fim de permitir as ações necessárias da área técnica da CEDAE de desligamento dos equipamentos suportados sem por em risco a integridade dos dados armazenados e processados no Datacenter.

## **12. LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Prédio Sede da CEDAE - Av. Presidente Vargas 2655 - 1º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.210-030

## **13. PRAZO DE GARANTIA**

O equipamento nobreak deverá possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 24 meses.

As baterias fornecidas para compor os bancos de baterias deverão possuir garantia mínima do fabricante de 24 meses.

Os serviços de instalação e parametrização do nobreak, incluindo todas as peças utilizadas nas instalações dos equipamentos deverão possuir garantia integral pelo período de 12 meses.

## **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a conclusão de cada um dos itens contratados e aprovados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.

## **15. VISITA TÉCNICA**

É facultado ao licitante a realização prévia de vistoria para a conferência e constatação prévia das características da área de instalação dos equipamentos e de seus bancos de baterias.

A licitante que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que venham a onerar a CONTRATANTE.



**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 659/2022 – DAD-3**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE DOIS NOBREAKS MODULARES, TRIFÁSICOS, HOT SWAP, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 60 KVA E DE 30 KVA, INCLUINDO BANCO DE BATERIAS, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

**CNPJ:** 36.314.871/0001-27

**ENDEREÇO:** Rua dos Fonseca, 389 – Vila Nova York – São Paulo/SP CEP: 03.480-030

**TEL.:** (11) 2024-4689 **E-MAIL:** licitacao@atanobreak.ind.br

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA:** R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais.)

**PRAZO PARA FORNECIMENTO:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 659/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo V do Edital.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo VIII do Edital).

36.314.871/0001-27

ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

RUA DOS FONSECAS, 389  
VILA NOVA YORK – CEP: 03480-030

São Paulo - SP

São Paulo, 25 de Novembro de 2022.

YANG

SHUNQING:2

1749306840

Assinado de forma  
digital por YANG

SHUNQING:217493068  
40

Dados: 2022.11.25  
11:24:13 -03'00'

**Yang Shunqing**

**Sócio Diretor**

**ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA**

**CNPJ: 36.314.871/0001-27**

**ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**

Rua dos Fonseca, nº 389 - Vila Nova York – São Paulo/SP - CEP: 03.480-030

Tel: (11) 2024-4689 / 2918-6618

Site: www.atanobreak.ind.br

